

Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME II
REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO AO PARTICIPANTE

07 de junho de 2019

ÍNDICE

Capítulo	Página
CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO III – DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS	4
CAPÍTULO V – DO PEDIDO DE EMPRÉSTIMO	4
CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO.....	5
CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS FINANCEIROS DO PAGAMENTO.....	6
CAPÍTULO VIII – DA AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR.....	7
CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO ANTECIPADO	7
CAPÍTULO X – DA RENEGOCIAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO EMPRÉSTIMO.	7
CAPÍTULO XI – DO RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR	8
CAPÍTULO XII – DO VENCIMENTO ANTECIPADO	8
CAPÍTULO XIII – DO INADIMPLEMENTO	9
CAPÍTULO XIV – DO TÍTULO EXECUTIVO	10
CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO

Art. 1 O presente Regulamento de Empréstimo ao Participante PREVEME II (“Regulamento”) tem por finalidade disciplinar as normas gerais do Empréstimo ao Participante Preveme II (“Empréstimo Preveme II”) detalhando as condições de concessão e manutenção de Empréstimo, bem como os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e de seus respectivos Beneficiários.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2 Neste Regulamento as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética, têm os significados definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção.

I **Assistido**: pessoa física que se encontra em gozo de benefício de aposentadoria ou pensão por morte concedida pela PREVEME II;

II **Participante Ativo**: pessoa física empregada de uma Patrocinadora da PREVEME II que ingressou no Plano de Benefícios e encontra-se em fase de contribuição; **Participante Ativo** e **Assistido** serão genericamente, individualmente ou em conjunto, referidos simplesmente como “**Participante**”;

III **Participante em Autopatrocínio**: o Participante que optou por manter o valor de sua Contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda total da remuneração, inclusive com o Término do Vínculo Empregatício, para assegurar a percepção dos Benefícios nos níveis correspondentes à remuneração que recebia.

IV **Participante em Benefício Proporcional Diferido**: o Participante que em razão do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito a aposentadoria normal, optar por receber, em tempo futuro, o Benefício Proporcional, desde que não faça a opção pela Aposentadoria Antecipada.

V **Patrocinadora**: 3M DO BRASIL LTDA., 3M Manaus Indústria de Produtos Químicos Ltda., Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME II e Instituto 3M que tem convênio de adesão com a PREVEME II;

VI **Plano de Benefícios**: conjunto de benefícios oferecidos pela PREVEME II ao Participante ou seus beneficiários, conforme respectivo regulamento;

VII **Remuneração Base**: (i) para o Participante Ativo, é a soma do seu salário nominal, os valores pagos a título de periculosidade e a média da

Bonificação por Vendas dos últimos 03 (três) meses, , quando aplicável, pagos no mês imediatamente anterior ao do pedido de utilização do crédito ou (ii) para o Assistido, é o valor da suplementação de aposentadoria, ou valor da renda mensal paga em folha de benefícios pela PREVEME II no mês imediatamente anterior ao do pedido de utilização do crédito;

VIII Taxa de Empréstimo: é a taxa de juros definida pela PREVEME II que constará do respectivo Termo de Contratação. A Taxa do Empréstimo aplicável aos empréstimos contratados com base neste instrumento será pré-fixada;

IX Termo de Solicitação, Contratação e Confissão de Dívida (ou simplesmente “Termo de Contratação”): é o termo elaborado conforme modelo previsto no Anexo I ao Contrato de Empréstimo ao Participante (“Contrato”), do qual este Regulamento é Anexo II, pelo qual (i) o Participante solicita a contratação de empréstimo específico, aderindo expressamente aos termos deste Regulamento, e (ii) são fixadas as condições financeiras a serem praticadas para referido empréstimo. Firmado referido Termo de Contratação pelo Participante e PREVEME II, a PREVEME II ficará autorizada a liberar os recursos solicitados pelo Participante através de crédito em conta-corrente por este indicada, observado que tal conta deverá ser de titularidade do Participante, passando ambas as partes a se obrigarem quanto aos termos deste Regulamento e do respectivo Termo de Contratação. O Termo de Contratação será considerado por ambas as Partes uma confissão de dívida firmada pelo Participante, sendo documento hábil para ensejar processo de execução contra o Participante;

Parágrafo único: Os termos não definidos neste Regulamento assumirão os significados conferidos pelo Regulamento do Plano.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

Art. 3 A PREVEME II coloca à disposição do Participante um crédito limitado a 3 (três) vezes a sua respectiva Remuneração Base ou 70% (setenta por cento) do Saldo de Conta Total a que teria direito em caso de Resgate de Contribuições conforme artigo 93 do Regulamento do Plano de Benefícios da Sociedade, o que for maior.

O crédito poderá ser utilizado pelo Participante nos termos aqui contidos, e terá as condições financeiras indicadas no respectivo Termo de Contratação firmado pelas partes no ato da contratação do empréstimo.

Art. 4 A concessão do crédito ora disponibilizado fica vinculada à disponibilidade de recursos por parte da PREVEME II, nos termos da legislação em vigor e nas limitações impostas por sua Diretoria, bem como ao preenchimento das condições previstas no artigo 5º abaixo. O Participante declara-se ciente de que atualmente o limite de

recursos disponíveis para concessão de empréstimos a Participantes é de no máximo 15% (quinze por cento) dos recursos garantidores do Plano de BENEFÍCIOS Administrado pela PREVEME II, e que tal limite pode ser alterado a qualquer tempo, por força de lei ou de decisão da administração da PREVEME II.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS

Art. 5 Na data da solicitação do empréstimo, o Participante deverá cumprir com as seguintes condições: não estar vinculado a Patrocinadora que esteja em processo de retirada e/ou transferência da PREVEME II:

- I. Ter, no mínimo, 18 anos de idade;
- II. Ter, no mínimo, 02 (um) anos de vínculo ao Plano de Benefícios administrado pela PREVEME II;
- III. No caso de o participante ser funcionário readmitido de uma das patrocinadoras da PREVEME II e possuir tempo de vinculação anterior superior a 1 (um) ano, este será desconsiderado, valendo apenas o tempo de vínculo da readmissão para fins de empréstimo.
- IV. Não possuir dívidas vencidas e não pagas para com a PREVEME II;
- V. Não ter litígio com a PREVEME II; e
- VI. Não ter apontada nenhuma restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, Cartórios de Protesto de Títulos, etc.).

Parágrafo Primeiro: Não será concedido empréstimo para o Assistido, Participante em Autopatrocínio ou em Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo Segundo: Não será concedido empréstimo ao Participante que, por qualquer motivo, estiver com o contrato de trabalho suspenso junto à Patrocinadora, enquanto permanecer nessas condições, embora o período seja contado para efeitos da carência mínima estipulada pelo inciso II deste artigo.

Art. 6 O valor a ser descontado em folha de pagamento do Participante, ou de benefício, quando venha a se tornar Assistido, não poderá superar 20% (vinte por cento) da sua Remuneração Base.

Art. 7 O número de parcelas do Empréstimo PREVEME II será de no mínimo 6 (seis) e no máximo 48 (quarenta e oito).

CAPÍTULO V – DO PEDIDO DE EMPRÉSTIMO

Art. 9 O valor mínimo para solicitação de empréstimo será de R\$ 3.000,00.

Art. 10 Sempre que o Participante desejar contratar um empréstimo junto à PREVEME II, ele deverá obter junto à entidade um Termo de Contratação conforme modelo indicado no Anexo I do Contrato, no qual serão previstas as condições financeiras a serem praticadas pelas partes, incluindo valor, prazo de pagamento e encargos.

Art. 11 O Termo de Contratação deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo Participante, com o valor do empréstimo que pretende contratar, o prazo de pagamento e as declarações e garantias próprias do referido Termo de Contratação, conforme modelo indicado no Anexo I do Contrato. Firmado tal termo pelo Participante, o mesmo deverá encaminhá-lo em 2 (duas) vias à sede da PREVEME II, para análise e eventual liberação do crédito, e conseqüente assinatura de um Contrato com a PREVEME II.

CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 12 Após receber o Termo de Contratação do Participante, a PREVEME II verificará se ele preenche os requisitos para a utilização do crédito, e se há disponibilidade de recursos para a sua concessão, posicionando o Participante sobre sua análise.

Art. 13 Sendo aprovada a concessão do empréstimo, a PREVEME II firmará as duas vias do referido Contrato, devolvendo uma via ao Participante, juntamente com o Contrato, em 2 (duas) vias, para assinatura do Participante.

Art. 14 O valor solicitado será depositado em conta corrente de titularidade do Participante, indicada pelo Participante, mediante assinatura do contrato por ambas as partes e outorga da Patrocinadora. A outorga será realizada por meio de sistema pela área de Recursos Humanos da Patrocinadora. O período que compreende a assinatura do contrato, outorga da Patrocinadora e efetivação do pagamento deverá obedecer as seguintes regras:

- I. Para solicitações efetuadas do dia 01 ao dia 15, será efetuado o depósito no dia 25 ou dia útil posterior do mês corrente.
- II. Para solicitações efetuadas do dia 16 ao dia 31 ou dia útil anterior será efetuado o depósito no dia 10 ou dia útil posterior do mês seguinte.
- III. A falta de entrega do Contrato no prazo estabelecido resultará no imediato cancelamento da solicitação do Empréstimo.

Art. 15 Na data prevista para o depósito do valor contratado, o Participante deverá conferir o extrato de sua conta-corrente bancária e, agindo de boa-fé, em caso de arrependimento ou discordância, deverá solicitar o estorno do crédito que lhe foi concedido, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do depósito, arcando com os custos financeiros e tributários incorridos por conta da liberação e estorno do crédito, sem a incidência de juros e taxa de administração sobre tal quantia devolvida dentro do prazo aqui ajustado.

Parágrafo único: Superado este prazo, o Participante não poderá mais rever a contratação do empréstimo, sujeitando-se integralmente aos demais termos e condições deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS FINANCEIROS DO PAGAMENTO

Art.16 Sobre o saldo devedor do Participante incidirá a Taxa do Empréstimo, em conformidade com o disposto no Anexo I do Contrato.

Parágrafo único: Os demais encargos previstos no respectivo Termo de Contratação firmado pelas partes incidirão sobre as prestações mensais, de forma pré-fixada.

Art. 17 O pagamento do empréstimo e respectivos encargos será realizado mediante prestações mensais e sucessivas, conforme o prazo contratado, nos termos do Contrato firmado pelas partes, cobradas mediante descontos, autorizados pelo Participante de maneira expressa e irretratável, em folha de pagamentos na data do crédito dos proventos dos Participantes ou, no caso de tornarem-se Assistidos, em folha de benefício, na data do crédito do benefício da PREVEME II, vencendo-se a primeira prestação na data de pagamento dos proventos ou benefícios relativos ao primeiro mês subsequente ao mês de concessão do crédito contratado.

Art. 18 O Participante é o único responsável pelo pagamento das prestações e, não ocorrendo, por qualquer motivo, os descontos nas respectivas folhas de pagamento, as prestações serão pagas mediante débito automático em conta corrente do Participante ou boleto bancário, obrigando-se o Participante, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente, bem como manter em vigor autorização para débito em conta.

Art. 19 A assinatura do respectivo Contrato: efetiva contratação do empréstimo, implica na automática autorização do Participante, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, o quanto segue:

I Proceder aos descontos em folha de pagamento, no caso dos Participante Ativo, e em folha de benefício, caso venha a se tornar Assistido, para o pagamento das parcelas mensais; e

II Que a PREVEME II, mediante solicitação expressa ao banco onde o Participante mantém conta-corrente, efetue em sua conta-corrente bancária os débitos necessários para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no Termo de Contratação e no Contrato, conforme o presente Regulamento.

Parágrafo único - A concessão do empréstimo ficará condicionada à expressa e irretratável autorização por parte do Participante para os descontos de que trata o *caput* deste artigo, a ser formalizada no competente Contrato.

Art. 20 Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou débito em conta corrente, poderá a PREVEME II, a seu critério, emitir boleto de cobrança bancária para o pagamento da prestação, o qual, se não pago na data devida, poderá ser encaminhado para protesto.

Art. 21 Caso o Participante eventualmente não tenha a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento, debitada em conta, ou não receba o correspondente boleto de cobrança bancária, fica obrigado a procurar a PREVEME II em sua sede para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

CAPÍTULO VIII – DA AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Art.22 O Participante poderá solicitar a amortização do saldo devedor nos períodos e datas estabelecidos e informados, de tempos em tempos, pela PREVEME II e terá sua solicitação processada no prazo de 05 dias úteis, pelo valor atualizado até a data do pagamento efetivo e deverá seguir as seguintes regras:

- I. A amortização do saldo devedor deverá estar previamente acordada entre as partes, sendo indevido o depósito antecipado à data acordada entre a PREVEME II e Participante.
- II. Somente será permitida a amortização do saldo devedor após o pagamento das 06 (seis) primeiras parcelas do crédito concedido, tornando-se indevida a solicitação efetuada anteriormente a este prazo.
- III. A amortização do saldo devedor somente poderá ser feita uma única vez por contrato, não podendo ser renovada ou solicitada posteriormente.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 23 A liquidação do saldo devedor poderá ser solicitada pelo Participante nos períodos e datas estabelecidos e informados, de tempos em tempos, pela PREVEME II e será processada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo valor atualizado até a data do pagamento.

CAPÍTULO X – DA RENEGOCIAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO EMPRÉSTIMO

Art. 24 O Participante poderá novar o empréstimo, mediante solicitação pelos meios regulares de contratação, desde que respeitados os limites, taxas e demais disposições previstas no Contrato e no Termo de Contratação.

Art. 25 O empréstimo poderá ser novado somente a partir da quitação das doze primeiras prestações.

Art. 26 No caso de novação do empréstimo, fica a PREVEME II autorizada a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do empréstimo anterior

existente, efetuando o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o saldo solicitado, descontando os encargos previstos neste Regulamento, bem como os eventuais tributos incidentes sobre a operação e a taxa de administração e a taxa de risco, que será calculada com base no valor total do novo crédito contratado.

Parágrafo único: Não será permitida a vigência simultânea de mais de um Contrato, que possuam o mesmo Participante como solicitante.

Art. 27 Caso o Participante, por qualquer motivo, venha a tornar-se Assistido, o Contrato poderá, a critério exclusivo da PREVEME II, ser renegociado para que se adapte aos limites de concessão dispostos neste Regulamento.

Art. 28 Nos casos previstos pelo Art. 41 deste Regulamento, o Contrato poderá, a critério exclusivo da PREVEME II, ser novado após o término de sua suspensão.

CAPÍTULO XI – DO RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR

Art. 29 Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

Art. 30 O resíduo poderá ser refinanciado, a critério exclusivo da PREVEME II, sendo que o valor da prestação de amortização do saldo devedor refinanciado não poderá ser inferior ao da última prestação paga no contrato original, exceto para liquidação total, permanecendo as mesmas condições de cobrança das prestações e do reajuste do saldo devedor.

CAPÍTULO XII – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Art. 31 Nas seguintes hipóteses o empréstimo poderá ser considerado vencido antecipadamente, podendo o valor do principal, encargos e outros acessórios ser imediatamente exigido pela PREVEME II, independentemente de qualquer notificação prévia:

- I Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer obrigação decorrente do Contrato;
- II Morte do Participante;
- III Rompimento do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora;
- V Término do montante da reserva matemática do Assistido e consequente cessação do recebimento das prestações mensais;
- V Desligamento do Participante do Plano de Benefícios da PREVEME II;
ou

VI Protesto de títulos do Participante, inscrição de seu nome nos bancos de proteção ao crédito, ou propositura de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo em face do Participante que, a critério da PREVEME II, seja capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Art. 32 Nos casos de vencimento antecipado do Contrato fica a Entidade autorizada a efetuar descontos na Reserva Individual de Poupança do Participante a qual será consignada em garantia de todo e qualquer débito do Participante relativo à contratação do Empréstimo PREVEME II.

Art. 33 Observados os limites legais, na hipótese de extinção do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, o Participante desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a Patrocinadora a descontar e converter em favor da PREVEME II, o valor do principal, encargos e acessórios, do valor das verbas rescisórias devidas ao Participante.

Art. 34 Sendo o desconto nas verbas rescisórias insuficiente para arcar com o valor total da dívida, o Participante autoriza, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco onde mantém conta corrente a debitar de sua conta corrente o valor atualizado da dívida, em benefício da PREVEME II.

Art. 35 Eventual saldo remanescente não pago através de desconto das verbas rescisórias ou débito em conta corrente deverá ser pago pelo Participante até o último dia útil do mês da rescisão de seu contrato de trabalho, sob pena do Participante ser considerado em mora.

CAPÍTULO XIII – DO INADIMPLENTO

Art. 36 No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido em razão deste Contrato, sobre o valor em atraso incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, e juros de mora calculados dia a dia, equivalentes à (i) Taxa Selic ou (ii) a 1% (um por cento) ao mês, o que for maior, e correção monetária calculada pela variação do IGPM-FGV apurada no período de atraso, ou outro índice que o substitua.

Art. 37 Os encargos de mora e correção monetária serão calculados e exigíveis na data do efetivo pagamento da prestação em atraso.

Art. 38 Em caso de procedimento judicial para a cobrança da dívida, além do principal, encargos financeiros e encargos de mora, o Participante arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios fixados em juízo.

Parágrafo único. Em caso de cobrança extrajudicial, além do principal, encargos financeiros e encargos de mora, o Participante arcará com as despesas administrativas incorridas e honorários de empresas de cobrança, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

Art. 39 Na hipótese de inadimplemento, o Participante autoriza a PREVEME II a emitir boletos de cobrança e, caso não sejam pagos, encaminhá-los a protesto, bem como divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo a empresas de cobrança, advogados e órgãos de proteção ao crédito.

CAPÍTULO XIV – DO TÍTULO EXECUTIVO

Art. 40 O Participante reconhece que, além do Termo de Contratação ser uma confissão de dívida no valor nele expresso, o Contrato, acompanhado do Termo de Contratação e comprovante de depósito em sua conta corrente constituem prova do empréstimo contratado nos termos deste Regulamento, podendo ser utilizados como título executivo extrajudicial. Não obstante tal fato, o Participante se compromete, por si e por seus sucessores, a aceitar títulos de crédito representativos da dívida emitidos pela PREVEME II, sempre que solicitado pela PREVEME II ou pelo detentor do título.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O Participante se obriga a comunicar à PREVEME II qualquer alteração no endereço (inclusive endereço de correio eletrônico) indicado por ele para recebimento de comunicações relativas ao presente Contrato. Serão consideradas como recebidas pelo Participante quaisquer comunicações ou avisos encaminhados para o endereço constante do campo de assinatura deste Contrato, ou na última comunicação de alteração de endereço enviada pelo Participante à PREVEME II.

Art.42 A vigência do presente Contrato tem início na data da solicitação do empréstimo, constante do Anexo I do Contrato, encerrando no dia em que for efetuada a liquidação total do saldo devedor.

Art. 43 Se por qualquer motivo o Participante vier a ter seu contrato de trabalho suspenso junto à Patrocinadora, será também suspenso o seu Contrato até que retorne ao trabalho ou que tenha seu vínculo empregatício extinto.

Parágrafo Único: Durante a suspensão do contrato a que se refere o *caput*, os valores contratados a título de empréstimos serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 44 O Participante somente poderá cancelar o pedido do Empréstimo no período de abertura de solicitação de Empréstimo, conforme disposto no Art. 14º acima.

Art 45 Havendo o cancelamento do pedido do Empréstimo antes do crédito na conta do Participante, seja pela ausência da outorga da Patrocinadora, seja pela desistência do Participante, nos termos do disposto no artigo anterior, ou ainda, pela própria PREVEME II, será o Empréstimo cancelado, sendo considerado extinto para todos os efeitos.

Art.46 A PREVEME II poderá cancelar o pedido de Empréstimos independentemente de aviso prévio, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, antes do crédito

na conta corrente ou de benefícios do Participante, caso seja verificada qualquer irregularidade na concessão do Empréstimo, não cabendo qualquer tipo de reparação ou retratação por parte da PREVEME II.